

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI NÚMERO 953, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1989.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 5.615.000.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e quinze milhões de cruzados).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei nº 4.320/64, atualizada pelo Decreto nº 1939, de 20 de maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

| | |
|-------------------------------|----------------------------|
| Receita Tributária | Cz\$ 2.978.852.000,00 |
| Receita Patrimonial | Cz\$ 370.000.000,00 |
| Transferências Correntes | Cz\$ 1.538.232.000,00 |
| Outras Receitas Correntes ... | <u>Cz\$ 324.351.000,00</u> |
| Total das Receitas Correntes. | Cz\$ 5.211.435.000,00 |

II - RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Transferências de Capital ... | Cz\$ 403.565.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA ... | <u>Cz\$ 5.615.000.000,00</u> |



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 953/88.

-2-

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2,6,7,8 e 9 da Lei nº 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

| | |
|---|-----------------------|
| 01 - Legislativo | Cz\$ 280.750.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento..... | Cz\$ 875.119.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | Cz\$ 1.049.913.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | Cz\$ 1.461.894.000,00 |
| 11 - Indústria, Comércio e Servi ços | Cz\$ 382.486.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | Cz\$ 671.032.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência ... | Cz\$ 383.952.000,00 |
| 16 - Transporte | Cz\$ 509.854.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA FIXADA | Cz\$ 5.615.000.000,00 |

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada desta Lei, nos Termos do Disposto no Inciso II do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, Artigo 67 da Constituição Federal.
- b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei nos Termos dos Artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - As dotações atribuídas às Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pela Diretoria de Finanças.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 953/88.

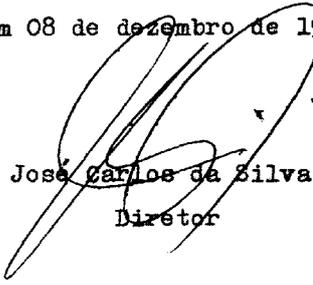
-3-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 08 de dezembro de 1988

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 08 de dezembro de 1988.


José Carlos da Silva
Diretor